



JOÃO ANTUNES
CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Subsídios e regime simplificado

O regime simplificado de IRS foi criado em 2001 com o objetivo de criar uma coleta mínima para os empresários em nome individual e profissionais liberais, face à constatação da evasão fiscal elevada existente em certas atividades económicas e também como uma forma simples de gerir estes contribuintes. Trata-se de um regime fiscal forfetário que consiste em aplicar um coeficiente de 0,75 aos rendimentos de prestações de serviços e outros rendimentos da categoria B e 0,2 para vendas de bens e serviços de restauração para volumes de negócios inferiores a 150 mil euros.

e, por outro lado, de acordo com os considerandos da Autoridade Tributária (AT), visa auxiliar a criação das condições (prévias) constitutivas e de arranque da atividade e não propriamente o desenvolvimento efetivo da atividade ou a realização de investimentos materiais.

Trata-se de uma ajuda financeira que visa fazer face as despesas anteriores ao início da exploração agrícola e daí a grande dificuldade em enquadrar como subsídio à exploração ou não, não tendo subjacente, conclui a AT, qualquer compensação por perda de



Os sistemas fiscais forfetários ignoram as regras da contabilidade organizada e os gastos reais incorridos e presumem um determina percentagem de custos, tributando o “lucro” presumido.

Neste regime, os subsídios relacionados com a atividade são classificados como subsídios à exploração ou subsídios não destinados à exploração.

Incentivo aos jovens agricultores

Por vezes, contudo, dada a especificidade de determinados subsídios é difícil determinar se estamos, ou não, perante subsídios à exploração. É o caso do “prémio à instalação de jovens agricultores” que, pela sua natureza, levou a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) a solicitar esclarecimento sobre o enquadramento fiscal deste subsídio que, há muito se impunha.

De facto, existiu sempre a dúvida se este “prémio à instalação de jovens agricultores” revestia a natureza de uma subvenção meramente pessoal ou se estas ajudas teriam conexão com a atividade empresarial exercida. Este incentivo obriga a manter a atividade durante o período mínimo de cinco anos

rendimentos ou de cobertura de défices de exploração, sendo, portanto, considerado um “subsídio não destinado à produção”.

Subsídios não tributados em IRS

Ainda neste programa de desenvolvimento rural do Continente, existe também o “apoio ao investimento”, com tratamento fiscal idêntico ao do “prémio à instalação”, considerado “subsídio não destinado à exploração”.

Efetuada este enquadramento pela AT, estes subsídios não destinados à exploração são tributados em IRS, no âmbito do regime simplificado, sendo considerados como proveito em frações iguais, durante cinco anos, sendo o primeiro o do recebimento do subsídio. Finalmente, o esclarecimento que se aguardava.

Este é o caso típico em que a realidade económica não se confina aos rígidos conceitos tributários que, redutores da realidade, tentam enquadrá-la em conceitos estanques, obrigando frequentemente os contribuintes em desespero a solicitar entendimentos e informações vinculativas à Administração Tributária.